

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013**

**EMENTA:** Inclui categorias de estabelecimentos na Tabela III e corrige monetariamente os valores da Tabelas II – Quadro 1, III, VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 004/2008, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que à egrégia Casa Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabela II - Quadro 1, III, VII, VII e IX, da Lei Complementar nº 004/2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), que passam a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA II  
 TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 QUADRO 1  
 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em REAL
1. Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal, inclusive terrenos	Anual	12,00
2. Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento	Anual	12,00
3. Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos	Anual	15,00
4. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares, bem como terrenos em áreas comerciais.	Anual	30,00
5. Indústrias químicas.	Anual	150,00
6. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	Anual	25,00
7. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	Anual	80,00
8. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	150,00

**TABELA III  
 TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E  
 VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ESPECIFICAÇÃO	Valor em real (R\$)
1. Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral.	2.110,00
2. Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	500,00
3. Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência.	847,00
4. Postos de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral.	282,00
5. Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos.	169,00

6. Atacadista em geral, armazéns ou lojas de tecidos, eletrodomésticos, supermercados.	169,00
7. Lojas de material de construção.	70,00
8. Lojas de "shopping", loja de produtos eletrônicos e/ou informática, casas de peças em geral, sapatarias e butiques.	70,00
9. Magazines	70,00
10. Mercearias, bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes.	70,00
11. Sorveterias.	42,00
12. Casas de venda de rações para animais e similares.	53,00
13. Casas de Vendas de Produtos Agropecuários e similares.	53,00
14. Panificadoras e pastelarias.	70,00
15. Açougues e frigoríficos.	53,00
16. Farmácias, drogarias, óticas e joalherias.	100,00
17. Livrarias, papelarias e vidraçarias.	53,00
18. Armarinhos	53,00
19. Postos de venda de passagens e pacotes de viagem	70,00
20. Bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, ambulantes, banca de artesãos e outros assemelhados, quando de caráter eventual, por m <sup>2</sup> , arredondando-se as frações de real para o valor inteiro mais próximo, obedecidos os seguintes critérios: para baixo, entre R\$ 0,1 e R\$ 0,49, ou para cima, entre R\$ 0,50 e R\$ 0,99.	0,58
21. Estabelecimento de ensino por sala de aula.	8,00
22. Hotéis:	
• Populares	42,00
• Até 3 estrelas	70,00
• 4 e 5 estrelas	141,00
23. Academias de ginástica	80,00
24. Parques aquáticos e/ou esportivos, clubes para associados e piscinas.	120,00
25. Motéis, pousadas e boates.	145,00
26. Oficinas mecânicas, elétricas, de pintura, lanternagem, serralharias e marcenarias.	72,00
27. Borracharias.	26,00
28. Lava-jatos	50,00
29. Hospitais, clínicas com internação.	200,00
30. Laboratórios de análises clínicas em geral.	200,00
31. Consultórios médicos e odontológicos.	150,00
32. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	141,00
33. Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, fotografia, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	100,00
34. Escritórios de contabilidade	100,00
35. Funerárias	100,00
36. Indústria de construção civil; demais serviços de engenharia.	112,00
37. Indústrias em geral.	100,00
38. Gráficas	100,00
39. Ateliê, alfaiataria e serviços fotográficos.	70,00
40. Salão de beleza e barbearia.	42,00
41. Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral.	211,00
42. Aluguel de máquinas agrícolas	150,00
43. Locadoras de veículos	150,00
44. Profissionais autônomos:	
• Com curso superior	70,00
• Com curso médio outros	42,00
• Outros	26,00
45. Postos de abastecimento de veículos.	350,00
46. Quitandas, Trailers, Barracas Fixas, Lanchonetes Móveis e assemelhados /ano.	42,00
47. Casas Lotéricas, com atribuições de Posto Bancário, inclusive no recebimento de pagamento de contas e títulos, ponto de pagamento de beneficiários de recursos em programas federais, operações bancárias, etc.	282,00

48. Casas de exploração remunerada de microcomputadores, inclusive de acesso à internet (LAN-HOUSE, CYBER-CAFÉS e SIMILARES), por máquina – anual.	20,00
49. Estabelecimentos de ensino de informática, por máquina – anual.	20,00
50. Estabelecimento de mecanografia, inclusive copiadora e similares, por máquina – anual.	42,00
51. Videogames, por máquina	20,00
52. Vídeo-locadoras	45,00
53. Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.	70,00

**TABELA VII  
 TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
 ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS**

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor Em Real(R\$)
1. Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m <sup>2</sup> de área de piso:	
1.1. Edificações residenciais até 50m <sup>2</sup>	0,40
1.2. Edificações residenciais acima de 50m <sup>2</sup>	0,66
1.3. Edificações comerciais e industriais, por m <sup>2</sup>	1,05
2. Reconstrução, alteração, reforma, por m <sup>2</sup> de área de piso	0,40
3. Acréscimo de obra, por m <sup>2</sup>	0,40
4. Demolição de prédios, por m <sup>2</sup> de área de piso a ser demolido	0,40
5. Colocação de tapume, por m <sup>2</sup> de tapume	0,26
6. Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m <sup>2</sup> :	
6.1. Até 10.000 m <sup>2</sup> em loteamento	0,13
6.2. acima de 10.000 m <sup>2</sup> em loteamento	0,26
6.3. até 10.000 m <sup>2</sup> em vias	0,40
6.4. acima de 10.000 m <sup>2</sup> em vias	0,53
7. Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	Isento
8. Substituição, alteração e reforma de telhados	Isento
9. Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha	6,60
10. Renovação de Alvará de Construção, por m <sup>2</sup> :	
10.1. Edificações tombadas no Centro Histórico e residenciais até 50m <sup>2</sup>	Isento
10.2. Edificações residenciais acima de 50m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,40
10.3. Edificações comerciais e industriais, por m <sup>2</sup>	0,53
11. Alvará de Loteamento:	
11.1. Loteamento sem edificação, por m <sup>2</sup> de lotes edificáveis	0,13
11.2. Loteamento com edificação, por m <sup>2</sup> de edificação	0,20
12. Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos, por m <sup>2</sup>	0,20
13. Concessão de "Habite-se" para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m <sup>2</sup> :	
13.1. Edificações residenciais até 50m <sup>2</sup>	0,40
13.2. Edificações residenciais acima de 50m <sup>2</sup>	0,66
13.3. Edificações comerciais e industriais	0,80
13.4. Área a regulamentar, por m <sup>2</sup>	1,32
13.5. Levantamento de "Habite-se," até 50m <sup>2</sup>	0,26
13.6. Levantamento de "Habite-se", acima de 50m <sup>2</sup>	1,32
14. Expedição de "Habite-se" mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m <sup>2</sup> de piso:	
14.1. Edificações de até 50 m <sup>2</sup>	0,13
14.2. Edificações de 51 a 100 m <sup>2</sup>	0,40
14.3. Edificações acima de 100 m <sup>2</sup>	1,05
14.4. Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	Isento
15. Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m <sup>2</sup> :	
15.1. Em logradouros com pavimento flexível	0,53
15.2. Em logradouros com pavimento rígido	0,40

15.3. Em logradouros sem pavimentação	0,26
16. Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	92,35
17. Laudo Técnico, por m <sup>2</sup> :	
17.1. Edificações residenciais até 100m <sup>2</sup>	13,19
17.2. Edificações residenciais acima de 100m <sup>2</sup>	15,83
17.3. Edificações comerciais e industriais	29,02
18. Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1. Liberação de praças, ruas quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, inclusive feiras livres, por m <sup>2</sup> (mínimo de R\$ 2,00)	0,53
18.2. Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais e manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento	Isento
19. Análise prévia de projetos	59,37
20. Aprovação de projeto sem expedição de alvará	59,37
21. Revestimento e/ou pintura	Isento
22. Demarcação ou redemarcação de lotes, por m <sup>2</sup>	0,66
23. Levantamento planialtimétrico da área, por m <sup>2</sup>	0,20
24. Avaliação de imóvel	29,02
25. Vistoria de imóvel	29,02
26. Alinhamento, por metro linear	0,80
27. Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m <sup>2</sup>	0,80
28. Numeração de Prédio	7,91
29. Averbação de Imóvel	15,83
30. Reposição de calçamento por m <sup>2</sup> ou fração	22,43

**TABELA VIII**  
**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À**  
**OCUPAÇÃO DE TERRENOS, CEMITÉRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor Em Real(R\$)
1. Posteamto para qualquer uso – por unidade ao ano	19,80
2. Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, por mês	33,00
3. Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, líquidos químicos ou material tóxicos, por km, anualmente	65,96
4. Construção de túmulos em cemitérios públicos, por m <sup>2</sup>	20,00
5. Construção de carneiros em cemitérios públicos, por m <sup>2</sup>	15,00

**TABELA IX**  
**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Valor em real (R\$)
1. Expediente por requerimento e papéis entrados na Prefeitura.	5,00
2. Expediente por traslados, certificados, declarações, atestados ou emissão de Certidões em Geral, por página.	8,00
3. Expediente por emissão de guias de documentos de arrecadação municipal – DAM, por unidade.	5,00
4. Visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos.	7,00
5. Autorização de impressão de Notas Fiscais, por talão ou conjunto de 50 notas	15,00

6. Fornecimento de fotocópias, segunda via ou similar.	6,00
7. Inscrição em concurso público:	
7.1. de nível universitário	73,00
7.2. de nível médio ou técnico	50,00
7.3. de nível elementar	30,00
8. Apreensão de bens móveis, animais ou mercadorias, por dia,	
8.1. de pequeno porte	10,00
8.2. de médio porte	15,00
8.3. de grande porte	20,00
9. Abate de animais:	
9.1. Bovino	16,00
9.2. Suíno	10,00
9.3. Caprino/ovino	6,00
10. Serviços Funerários:	
10.1. Sepultamento em cova rasa	20,00
10.2. Sepultamento em carneira existente	30,00
10.3. Sepultamento em jazigo ou sepultura existente	40,00
10.4. Prorrogação de prazo de ocupação de jazido, osuário ou sepultura	60,00
10.5. Exumação de cadáver	100,00
10.6. Outros serviços	40,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy, em 18 de dezembro de 2013.

**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito

Francisco Dessoles Monteiro  
PREFEITO